

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA  
MULTIQSR GESTÃO DE RESTAURANTES LTDA. PELA INTERNATIONAL MEAL COMPANY  
ALIMENTAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**(1)** os administradores da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, CEP 05477-902, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a "**Companhia**", a "**IMC**" ou a "**Incorporadora**"); e

**(2)** os administradores da **MULTIQSR GESTÃO DE RESTAURANTES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 329, Sala C, Lapa, CEP 05040-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.159.856/0001-75, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**MultiQSR**", sendo a Companhia e a MultiQSR, em conjunto, as "**Partes**" e, individual e indistintamente, a "**Parte**"),

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

**(3)** **CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.217.328-8 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 358.707.459-34, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Carlos**");

**(4)** **CHARLES PIMENTEL MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 32.904.491-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 325.136.558-42, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Charles**");

**(5)** **LINCOLN PIMENTEL MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade R.G. nº 43.911.571-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 313.242.508-79, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Lincoln**", e em conjunto com Carlos e Charles, a "**Família Martins**"),

**CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram, nesta data, um Acordo de Associação para a união das atividades da MultiQSR à Companhia, mediante incorporação das ações de emissão da MultiQSR pela Companhia (o "**Acordo de Associação**"),

resolvem as Partes firmar, na forma dos arts. 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76 (a "**Lei das S.A.**") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a "**CVM**") nº 565/15 (a "**ICVM 565**"), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações (o "**Protocolo**"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

**1. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO**

**1.1. Objeto.** O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da operação de incorporação das ações de emissão da MultiQSR pela IMC, com a conversão da MultiQSR em subsidiária integral da Companhia, a serem

propostas à Assembleia Geral dos acionistas da IMC e à Reunião de Sócios/Assembleia Geral da MultiQSR (a "**Incorporação**").

**1.2. Condições Adicionais.** Além da própria aprovação da Incorporação em Assembleia Geral da Companhia e em Reunião de Sócios/Assembleia Geral da MultiQSR (incluindo a aprovação deste Protocolo, do Laudo de Avaliação e a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora), a Incorporação está sujeita às seguintes condições, de maneira conjunta e vinculada, sendo que nenhuma deliberação será considerada aprovada, válida e eficaz individualmente a menos que as demais deliberações também sejam aprovadas, válidas e eficazes, a serem cumpridas (i) na mesma Assembleia Geral da Companhia que deliberará sobre a Incorporação, em relação às matérias de deliberação da Assembleia Geral, ou (ii) na mesma data da realização da Assembleia Geral da Companhia que deliberará sobre a Incorporação, em relação às matérias de deliberação do Conselho de Administração:

- (a) alteração dos artigos 5º e 23 do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social decorrente da Incorporação e para alterar as alçadas decisórias do Conselho de Administração;
- (b) destituição de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, sujeita à efetiva implementação da Incorporação;
- (c) fixação do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia em 7 membros e eleição da totalidade dos membros, cuja eleição e posse nos respectivos cargos estará sujeita à efetiva implementação da Incorporação; e
- (d) aprovação de um novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia e, por consequência, alterar a remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2019, anteriormente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de 29 de abril de 2019, de R\$ 26.000.000,00 para R\$ 28.952.000,00.

**1.2.1.** A Incorporação fica, ainda, condicionada (a) à aprovação irrecorrível pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE); (b) à assinatura, pela Yum!, franqueador dos sistemas Pizza Hut e KFC, dos contratos regendo os termos e condições da atuação da Companhia como máster franqueada exclusiva Pizza Hut e KFC no Brasil; e (c) ao cumprimento (ou dispensa) das demais condições suspensivas previstas no Acordo de Associação, usuais nesse tipo de operação.

**1.2.1.1.** A MultiQSR será transformada em sociedade por ações antes da realização da Incorporação.

**1.2.2.** A celebração do presente Protocolo foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Incorporadora realizada nesta data, quando também foi aprovada a convocação da Assembleia Geral para deliberar acerca da aprovação deste Protocolo, da Incorporação e demais matérias necessárias à implementação da Incorporação.

**1.3. Resultado da Incorporação.** Caso a Incorporação seja aprovada, (a) o capital social da Companhia será aumentado em R\$9.783.959,00, mediante a emissão de

29.387.930 ações ordinárias de emissão da Companhia; (b) a Família Martins subscreverá e integralizará o aumento de capital por meio da versão das ações de emissão da MultiQSR de sua titularidade, recebendo 100% das ações ordinárias de emissão da Companhia a serem emitidas na Incorporação, equivalentes a 15% do capital social da Companhia após o aumento de capital decorrente da Incorporação, passando a ser a maior acionista individual da Companhia; e (c) a MultiQSR passará a ser subsidiária integral da Companhia.

**1.4. Justificação.** A MultiQSR, por meio de suas controladas, (a) é proprietária de 11 restaurantes do sistema Pizza Hut no Brasil, além de deter o direito de, em caráter de exclusividade, operar e subfranquear restaurantes do sistema Pizza Hut no Brasil; e (b) é proprietária de 20 restaurantes do sistema KFC no Brasil, além de deter o direito de, em caráter de exclusividade, operar e subfranquear restaurantes do sistema KFC no Brasil. No Brasil, entre restaurantes próprios e subfranqueados, há 187 restaurantes do sistema Pizza Hut e 62 restaurantes do sistema KFC.

**1.4.1.** A Incorporação visa (i) ao aproveitamento de importantes sinergias, tais como a otimização de contratos de compras e ganhos em logística e suprimentos, (ii) criar uma plataforma mais robusta para a expansão dos negócios da Companhia, tanto através de restaurantes próprios como franquias com duas novas marcas muito reconhecidas – KFC e Pizza Hut, e (iii) compartilhamento de melhores práticas operacionais trazendo mais eficiência e qualidade, otimização do time e rede de suprimentos, permitindo a abertura de novos restaurantes. Espera-se que os benefícios referidos acima também tenham impacto positivo para toda a rede de subfranqueados dos sistemas KFC e Pizza Hut no Brasil.

**1.4.2.** A combinação da IMC com os sistemas Pizza Hut e KFC, caso implementada, resultará em uma companhia única no setor de *food service* que, considerando 2018, teria faturado mais de R\$ 1,8 bilhão em receita bruta (ou aproximadamente R\$ 2,3 bilhões, considerando o faturamento também de franqueados) e mais de 460 pontos de vendas (incluindo franqueados) e um portfólio de marcas muito fortes e tradicionais como: Frango Assado, Viena, KFC, Pizza Hut, Margaritaville, entre outras. A operação, dessa forma, representa a implementação dos objetivos estratégicos da Companhia de continuar com o processo de expansão dos negócios de alimentação de varejo.

## 2. ESTRUTURAS SOCIETÁRIAS DA MULTIQSR E DA INCORPORADORA

**2.1. Estrutura Societária da MultiQSR.** Nesta data, a MultiQSR é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é de R\$ 6.599.333,00, dividido em 6.599.333 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas entre os sócios conforme tabela abaixo. A MultiQSR será transformada em sociedade por ações antes da realização da Incorporação e, em decorrência de tal transformação, cada quota de emissão da MultiQSR corresponderá a uma ação.

Sócios	Quotas/Ações	Percentual
Carlos Roberto Wizard Martins	2.111.787	32%
Charles Pimentel Martins	2.243.773	34%

<b>Sócios</b>	<b>Quotas/Ações</b>	<b>Percentual</b>
Lincoln Pimentel Martins	2.243.773	34%
<b>TOTAL</b>	6.599.333	<b>100%</b>

**2.2. Estrutura Societária da Incorporadora.** A Incorporadora é uma sociedade por ações de capital aberto, cujo capital social é de R\$ 776.282.456,19, dividido em 166.531.600 ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

### **3. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

**3.1. Relação de Substituição.** Os administradores da MultiQSR e da Incorporadora negociaram livremente a relação de substituição das ações e acordaram que os acionistas da MultiQSR receberão aproximadamente 4,45316661 ações ordinárias de emissão da IMC em substituição a cada 1 quota/ação de emissão da MultiQSR utilizada para integralizar o aumento de capital da Companhia (a "**Relação de Substituição**"). A Relação de Substituição será submetida à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária e dos sócios da MultiQSR em Reunião de Sócios/Assembleia Geral.

**3.1.1.** Para fins de determinação da Relação de Substituição foram consideradas, ainda que não isoladamente, a avaliação (a) da MultiQSR em 31 de março de 2019 em virtude de sinergias e análise de fluxo de caixa descontado, transações precedentes com empresas comparáveis e múltiplos de empresas comparáveis, e (b) na avaliação da Companhia em R\$ 1.332.252.800,00, equivalente a R\$ 8,00 por ação.

**3.1.2.** Não serão permitidas, até a aprovação da Incorporação, a declaração, distribuição ou pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros proventos pela Companhia e pela MultiQSR (exceto se já aprovadas anteriormente à presente data, se já enviados para aprovação da Assembleia Geral convocada anteriormente à presente data ou se decorrente exclusivamente de obrigação legal ou estatutária); e **(b)** não haverá aumento ou redução de capital, emissão de ações, desdobramentos, grupamentos, recompra, bonificações ou outras alterações no capital social por parte da Companhia e da MultiQSR.

**3.2.** Considerando a Relação de Substituição, a Companhia emitirá e atribuirá aos acionistas da MultiQSR 29.387.930 ações ordinárias escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (as "**Novas Ações**"). As Novas Ações terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia então existentes.

### **4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA MULTIQSR**

**4.1. Balanço Base.** O balanço da MultiQSR, levantado em 31 de março de 2019 (a "**Data Base**"), serviu de base para a Incorporação proposta neste Protocolo. Nos termos do balanço patrimonial da MultiQSR levantado na Data Base, o patrimônio líquido contábil da MultiQSR em 31 de março de 2019 totaliza R\$ 9.783.959,00.

**4.2. Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido.** Para realizar a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido, foi contratada como avaliadora a empresa especializada RNC - Rio Novo Auditores Independentes S.S, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia nº 472, conj. 1505, Vila São Francisco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.844.770/0001-89, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo CRC nº 2SP034638/O-0 e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (a "**Empresa Avaliadora**"). A contratação da Empresa Avaliadora está sujeita à ratificação pelos sócios da MultiQSR e da Incorporadora.

**4.3. Laudo de Avaliação.** O resultado da avaliação do patrimônio líquido contábil da MultiQSR na Data Base consta do laudo de avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o qual será submetido para aprovação dos sócios da MultiQSR e da Incorporadora (o "**Laudo de Avaliação**", **Anexo I** a este Protocolo). De acordo com o Laudo de Avaliação, o valor patrimonial contábil da MultiQSR, na Data Base, é R\$ 9.783.959,00 para 100% das quotas/ações de emissão da MultiQSR (o "**Patrimônio Líquido**").

**4.3.1.** As variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e a data da implementação da Incorporação serão absorvidas pela Incorporadora.

## **5. EFEITOS DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES**

**5.1. Versão Patrimonial.** Por meio da Incorporação, a Família Martins subscreverá e integralizará aumento de capital da Companhia por meio da versão das totalidade das ações de emissão da MultiQSR de sua titularidade, tornando-se, conseqüentemente, a MultiQSR, subsidiária integral da Companhia.

**5.2. Aumento de Capital.** Para a realização da Incorporação, será realizado aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 9.783.959,00, correspondente ao valor total do Patrimônio Líquido (desprezados os centavos), passando o referido capital social de R\$ 776.282.456,19 para R\$ 786.066.415,19, dividido em 195.919.530 ações ordinárias de emissão da Companhia.

**5.2.1.** As Novas Ações serão distribuídas àqueles que eram sócios da MultiQSR no momento da Incorporação, na proporção por eles detidas no capital social da MultiQSR.

**5.2.2.** Em razão da Incorporação, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser alterado, passando a vigorar com a seguinte nova redação, sem alteração da redação dos parágrafos do artigo 5º:

*"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 786.066.415,19 (setecentos e oitenta e seis milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos), dividido em 195.919.530 (cento e noventa e cinco, novecentas mil e dezenove, quinhentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal."*

**5.3.** Nos termos do §1º do artigo 137 da Lei das S.A., o direito de retirada dos acionistas da Companhia apenas poderá ser exercido em relação às ações de emissão da IMC detidas nesta data, computadas as operações de negociação em bolsa deste dia, inclusive. O direito

de retirada poderá ser exercido pelos acionistas dissidentes da Companhia em até 30 dias contados da data de publicação da ata da assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a Incorporação, observado que o efetivo pagamento do valor do reembolso permanecerá condicionado à consumação da Incorporação. Conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações, nos 10 dias subsequentes ao final do prazo para exercício do direito de retirada, é facultado aos administradores da Companhia, a seu exclusivo critério, convocar nova assembleia geral para reconsiderar a deliberação de aprovação da Incorporação, caso entendam que o pagamento do valor do reembolso aos acionistas dissidentes da IMC que exerceram seu direito de recesso porá em risco a estabilidade financeira da Companhia. Os sócios da MultiQSR já expressamente renunciaram ao seu direito de retirada em decorrência da Incorporação, comprometendo-se a votar por sua aprovação na Reunião de Sócios/Assembleia Geral da MultiQSR.

**5.4.** Em decorrência da Incorporação, a MultiQSR passará a ser subsidiária integral da Companhia, nos termos do art. 252 da Lei das S.A., conforme aplicável.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da MultiQSR, da Incorporadora; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a MultiQSR, a Incorporadora, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do Laudo de Avaliação.

**6.2.** As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários, sejam de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

**6.2.1.** Exceto se de outra forma previsto no Protocolo ou no Acordo de Associação, os custos e despesas incorridas com a Incorporação deverão ser arcados pela parte que neles incorrer, incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

**6.3.** Informações e documentos relativos à Incorporação poderão ser consultados na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.internationalmealcompany.com>) da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.br](http://www.b3.br)).

**6.3.1.** As informações financeiras *pro forma* preparadas em cumprimento ao art. 7º da ICVM 565 já refletem as alterações relevantes na situação financeira da MultiQSR e da Incorporadora ocorridas desde a Data Base.

**6.4.** Este Protocolo somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas partes. Qualquer renúncia ou anuência apenas será válida e eficaz se concedida expressamente e por escrito.

**6.5.** A cessão, sub-rogação ou transferência do presente Protocolo ou de qualquer dos seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, exigirá a aprovação prévia e expressa por escrito das demais Partes.

**6.6.** O presente Protocolo e todos os aspectos das relações jurídicas por ele estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**6.7.** Os signatários obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, deste Protocolo.

Este Protocolo é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

---

**INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Newton Maia Salomão Alves e Maristela Aparecida do Nascimento

---

**MULTIQSR GESTÃO DE RESTAURANTES  
LTDA.**

---

**CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS**

---

**CHARLES PIMENTEL MARTINS**

---

**LINCOLN PIMENTEL MARTINS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/ME: